Este documento foi assinado digitalmente por DULCINEA BENICIO DE ARAUJO e outros. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.ac.gov.br/conferencia e informe o código 00562273.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.036

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto -

FDRHCD

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Karla Kristina Oliveira Martins RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 11.172/2019

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da SRA. KARLA KRISTINA OLIVEIRA MARTINS, considerando-a REGULAR e 2) ARQUIVAR o feito, após as formalidades de estilo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 14 de março de 2019.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC

> Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria





Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.036

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto -

FDRHCD

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Karla Kristina Oliveira Martins RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto FDRHCD, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Karla Kristina Oliveira Martins¹.
- **2.** Em 02 de maio de 2018, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2° , II, h^2 , da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013³.
- 3. Consoante estabelece a Portaria n. 59, de 26-03-2008, que define a tramitação dos processos no Tribunal, houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 334) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DAFO, que se manifestou, por meio da 3ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando regulares as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO FDRHCD (fls. 340/344).
- **4.** Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, a i. Procuradora Dra. Anna Helena de Azevedo Lima manifestou-se pela regularidade, com ressalvas, das

² Art. 2º Os responsáveis pelos poderes, órgãos/entidades mencionados no artigo anterior, deverão apresentar as respectivas Prestações de Contas, constituídas de todos os documentos pertinentes, especificados nos Anexos I a VIII do Manual de Referência, além das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, respeitando os prazos dispostos e a forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.

¹ Diretora Presidente;

II – até o primeiro dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício findo:

h) Autarquias, Fundos e Fundações Públicas Estaduais.

³Árt. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE-AC nº 062, de 18 de julho de 2008, a Resolução TCE-AC nº 069, de 10 de novembro de 2011, e a Resolução TCE-AC nº 074, de 12 de julho de 2012, para as prestações de contas referentes a exercícios posteriores a 2013.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fls. 349/350).

- 5. É o Relatório.
- **6.** Rio Branco, 14 de março de 2019.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.036

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto -

FDRHCD

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Karla Kristina Oliveira Martins RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

<u> Vото</u>

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto FDRHCD, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Karla Kristina Oliveira Martins, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.
- 2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:
- a) a PRESTAÇÃO DE CONTAS foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (4ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VI);
- **b)** o **ROL DE RESPONSÁVEIS** (fls. 03/122) pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013⁴,

⁴ Art. 8º Serão considerados responsáveis, para efeito desta Resolução, quando cabível:

I – o ordenador de despesas;

II – o dirigente máximo do poder, órgão ou entidade;

III – os membros de diretoria;

IV – os membros dos órgãos colegiados responsáveis por ato de gestão, definidos em lei, regulamento ou estatuto;

V – os membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

VI – o encarregado do setor financeiro ou outro corresponsável por ato de gestão;

VII – o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque;

VIII – o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos;

IX – os membros dos colegiados do órgão ou entidade gestora;

X – o profissional da área de contabilidade;

XI – os chefes de setor ou qualquer divisão organizacional;

XII – os gestores de contrato e engenheiros responsáveis por orçamento, contratos, obras, serviços ou fiscalização dos mesmos; XIII – o controlador interno.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

inclusive com a indicação de profissional da área de contabilidade⁵, responsável pela elaboração dos demonstrativos apresentados;

- **c)** o Órgão apresentou as "Declarações de Nada Consta" para os itens V, VI, VIII, IX, X e XI, do Anexo VI⁶, da Resolução n. 87/2013, atendendo dessa forma o disposto do § 3º do artigo 2º da referida Resolução⁷, cabendo destacar que não houve movimentação de recursos financeiros no exercício;
- d) prosseguindo, a diminuta, quase irrisória, destinação de recursos à Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto -FDRHCD confirma-se pelo teor da Lei Estadual n. 3.205, de 29-12-2016, que estimou receitas e despesas no patamar de R\$ 1,00 (um real), e pelo Balanço Orçamentário, bem como pelo Relatório Sintético dos Decretos de Abertura de Créditos, não tendo havido suplementações ou anulações⁸;
- e) quanto ao Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, não há bens em nome da Fundação, tendo sido esclarecido em Nota Explicativa que os bens da Unidade foram transferidos para a Fundação Elias Mansour em maio de 2016, no valor total de R\$ 136.044,00 (cento e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais), consoante "Termo de Transferência Interna entre a FDRHCD e a FEM", que consta nos autos n. 124.309 (Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2016)⁹.
- **3.** Assim, ante o exposto, **voto**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93¹⁰, pela:

Processo TCE n. 129.034 (Acórdão n. 11.172/2019/Plenário)

⁵ Marcelo Augusto Jorge - Portaria n. 454, de 08-05-2017;

⁶ V. Relatório da dívida fundada de forma individualizada e com suas especificações;

VI. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações bancárias

VIII..Demonstrativos dos recursos concedidos, por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação, auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores pendentes, ou em aberto, no exercício;

IX. Demonstrativo das obras contratadas e suas alterações;

X. Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos;

XI. Demonstrativo das diárias

⁷ § 3º Deverão ser apresentadas "Declaração de Nada Consta", no caso da inexistência de qualquer dos itens exigidos nos Anexos de I a VIII do Manual de Referência e "Notas Explicativas" nos casos apontados no art. 11 desta Resolução; ⁸ Houve o desembolso pela SGA do montante de R\$ 2.469.807,07 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e sete centavos) para o pagamento de pessoal;

⁹ Acórdão n. 10.990, de 22 de novembro de 2018

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto (FDRHCD). Apuração da ausência de informação sobre o valor das causas nos processos judiciais em desfavor da FDRHCD. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento.

¹⁰ Art. 51 - As contas serão julgadas:







Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3.1) APROVAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Karla Kristina Oliveira Martins, considerando-a REGULAR, e
 - 3.2) REMESSA dos autos ao ARQUIVO, após as formalidades de estilo.
- É como Vото. 4.
- 5. Rio Branco, 14 de março de 2019.

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo Relatora

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis, e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão responsável; Processo TCE n. 129.034 (Acórdão n. 11.172/2019/Plenário)

Pág. 7 de 7